



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV/RJ)**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2017  
ESCLARECIMENTO nº 03/2017**

Enviado pela empresa: AGÊNCIA AEROTUR LTDA

Bom dia!

Referente, Pregão Eletrônico n. 005/2017, Banco do Brasil 669283, gostaríamos de obter o esclarecimento para as questões que seguem:

1. O subitem 4.2 cita que “as instruções gerais do Agenciamento deverão seguir as exigências da Instrução Normativa n. 03/2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e demais alterações”. Neste sentido, poderemos esperar que, conforme § 5º do art. 7 da IN03/2015, “eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta”?
2. No caso de não aceitabilidade de outra remuneração a não ser a Taxa de Serviço prevista no Edital, a justificativa de outros contratos com valores irrisórios ou zerados será aceito com justificativa de viabilidade econômica?
3. Será aceito R\$ 0,01, como taxa de serviço?
4. Será exigido planilha de formação de preços para fins de demonstrar a viabilidade econômica da proposta?

AGÊNCIA AEROTUR LTDA

CNPJ 08.030.124/0001-21

RUA APODI, 583, TIROL – NATAL/RN – CEP 59.020-130

Grato pela atenção, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

José Maurício de Araújo

AEROTUR

---

**RESPOSTA ENVIADA PELO CRMV-RJ**, por e-mail em 08/05/2017, as 12h:07min

Prezado Sr. José Mauricio de Araújo, bom dia!

Presto os seguintes esclarecimentos:

**Resposta 1)** Como se vê, no item 4.2. do Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 05.2017, as instruções gerais do agenciamento deverão seguir as exigências da Instrução Normativa nº 03/2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e demais alterações. Assim sendo, resta claro e notório que eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, **NÃO** poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

**Resposta 2)** O valor a ser cadastrado no sistema licitacoes-e.com.br será o **valor unitário** da taxa de serviços de agenciamento. Em relação à exequibilidade da proposta de preços à época do julgamento pertinente, poderá ser por planilha de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços. E em caso da necessidade de esclarecimentos, será efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV/RJ)**

**Resposta 3)** Será possível a apresentação de proposta no valor de R\$ 0,01 ou valores irrisórios ou zerados como taxa de serviços de agenciamento de viagens, em razão da prática de mercado em que se insere esse tipo de ajuste. Inclusive, a Instrução Normativa nº 03/2015 da SLTI/MPOG ratifica tal posicionamento, devendo, entretanto, ser comprovada a exequibilidade da proposta à época do julgamento pertinente.

**Oportuno, frisar que conforme item 16.3.1. do Edital Pregão Eletrônico: os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo pregoeiro e divulgados nos sítios [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas**

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Claudia Sampaio  
Pregoeira do CRMV-RJ